



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 07/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços, menor preço global para Obras Gerais – 01/2021.

1. PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital Licitação na modalidade Tomada de Preços, critério menor preço, tipo empreitada por preço global, para instalação de Forro e alvenaria parcial em estrutura pré-moldada, conforme especificações e quantitativos discriminados no Projeto Básico e Planilhas em anexo, que se realizara nos termos do presente e da **Lei Federal n. 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos), que acontecerá às 13 horas e 45 minutos do dia 09/11/2021 na sede da Câmara de Vereadores de Ascurra/SC, sito a Rua Padre Simão Majcker, n. 65, Centro, onde serão recebidas as propostas em atendimento aos itens deste edital, e logo em seguida dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentada.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Tomada de Preços
CRITÉRIO	Menor preço
TIPO:	Empreitada por preço global
OBJETO:	Aquisição e instalação de forro modular em gesso e em placas cimentícias e alvenaria parcial em paredes e revestimento interno com fornecimento de materiais conforme descrito no Projeto Básico.
LOCAL:	Câmara de vereadores de Ascurra, Rua Padre Simão Maycker, n. 65, Centro.
DATA/HORA:	09/11/2021 – 13 horas e 45 minutos.

1.2 – O Edital poderá ser retirado na sede da Câmara Municipal de Ascurra na Rua Padre Simão Maycker, n. 65 ou pelo acesso ao sítio oficial da entidade www.camaraascurra.sc.gov.br (menu publicações/licitação).

1.3 – O presente edital é divulgado com inteiro teor no site da Câmara Municipal de Ascurra, bem como, o extrato é divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e no Jornal de circulação local e jornal de Circulação Regional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Aquisição e instalação de forro modular em gesso e forro em placas cimentícias, procedimento de vedações e revestimento em parede de alvenaria com material próprio, demolição manual em bloco furado em galpão de estrutura pré-moldada com fornecimento de materiais, conforme projeto arquitetônico anexo.

1	FORRO – forro de gesso e placas cimentícias – material e instalação
2	ALVENARIA – vedação, em tijolos de 09 furos – material e instalação
3	REVESTIMENTO DE PAREDES – chapisco, reboco interno e externo e dry-wall – material e instalação
4	DEMOLIÇÃO – abertura de portas de forma manual e acabamento

1.5 – A Câmara Municipal de Ascurra pagará o valor máximo estimado para a obra de **R\$ 34.366,96** (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) conforme valores discriminados na planilha orçamentária anexa elaborada pelo arquiteto Daniel Luiz Stedile (CAU/SC 50607-9).

1.6 – A despesa desta licitação será coberta com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação Descrição

01 CAMARA DE VEREADORES

001 CAMARA DE VEREADORES

1001 CONSTRUCAO SEDE PROPRIA

3449000000000 APLICACOES DIRETAS

30000 RECURSOS ORDINARIOS

1.7 – É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que a habilitação seja recebida até terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

1.8 – Os horários mencionados neste edital seguem o horário de Brasília.

2. DAS GENERALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

2.1 – As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projeto Básico, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos constantes dos Anexos, os quais são parte integrante e inseparável deste Edital.

2.2 – Os questionamentos encaminhados por e-mail, para o e-mail legislativo@ascurra.sc.gov.br e deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no processo de licitação no prazo deste edital.

2.3 – A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.4 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente edital, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data aprazada para o certame, nos termos do item 2.2.

2.5 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital que anteceder 5 dias úteis à data de realização do certame.

2.7 – Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

2.8 – Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.9 – O licitante vencedor fará uso do projeto apresentado pelo arquiteto Daniel Luiz Stedile CAU/SC 50607-9, que também fará as medições e fiscalizará a obra, que deverá estar rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e Projeto Básico que fazem parte integrante do presente Edital.

2.12 – Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia e expressa da contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar desta licitação qualquer empresa (pessoa jurídica), legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto descrito na presente licitação, e que atenda as exigências deste Edital, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante;

3.2 – Está impedido de participar da licitação àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além dos demais casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.3 – Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa, cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante ou declarada inidônea enquanto perdurarem os efeitos da sanção mediante sentença transitada em julgado;

3.4 – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.5 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa proponente.

3.7 – Quando o representante legal for o próprio Sócio/Proprietário, ele deverá apresentar seus documentos pessoais (CPF e RG) e o documento da empresa (contrato social ou ato constitutivo da empresa no órgão competente) que comprove a sua titularidade e lhe confira os poderes necessários para participar do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

3.8 – No caso de participação mediante preposto, será necessária a apresentação de instrumento particular de procuração, conforme Anexo III deste Edital, este deverá estar com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, ocasião em que também deverão ser apresentados os seguintes documentos: CPF e RG do representante da empresa, cópia autenticada do respectivo contrato social ou documento equivalente.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – O presente certame observará o critério de dois envelopes UM. **“DOCUMENTAÇÃO” nº 01.** contendo os documentos de habilitação dos classificados e DOIS. **“PROPOSTA COMERCIAL” nº 02.** contendo as propostas de preços dos proponentes

4.2 – Deverá ser apresentado o ENVELOPE Nº 01 devidamente lacrado e entregue na Secretaria da Câmara Legislativa Municipal de Ascurra até o terceiro dia útil anterior ao dia 09/11/2021 (data de recebimento das propostas), situada no endereço indicado no preâmbulo, com o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA

EDITAL N.º 07/2021

DATA DE ABERTURA: 09/11/2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE Nº. 01: "DOCUMENTAÇÃO"

4.3 - O início da abertura do Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às 13h45min do dia 09/11/2021, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores, situada no endereço indicado no subitem 1.1.

4.4 - O ENVELOPE nº. 01, devidamente lacrado, deverá conter:

- a) Registro Comercial, devidamente registrada na Junta Comercial competente.
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original).
- c) Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);
- d) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Inscrição e Situação Cadastral junto ao CNPJ;
- f) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade junto a Fazenda do Município sede do licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

- h) Declaração da empresa de que não emprega menor, conforme disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo I deste Edital);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme Anexo I;
- K) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo II),
- m) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do foro da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade (observar a apresentação conjunta da certidão do eproc e esaj).
- n) Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social no valor mínimo correspondente à 10% do valor total do orçamento desta obra, cuja comprovação deverá ser feita através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Licitante.
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1.1 - Certificado de registro ou inscrição junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devendo nesta constar a alteração mais recente do ato constitutivo da licitante (sob pena de desclassificação em caso de estar desatualizada) bem como dos respectivos responsáveis técnicos, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade.

Observação: No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos registros neste órgão por ocasião da assinatura do contrato.

4.4.1.2 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, referida no item “4.4..2” desta edital) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado, referente a obra de construção, reforma ou ampliação de cobertura/telhado de prédio em alvenaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

Observação: A capacidade técnica exigida neste item deve ser obrigatoriamente em nome do profissional vinculado ao item 4.4.1.2 deste edital, sob pena de desclassificação.

4.5 – Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada (ITEM 4.4).

4.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original antecipadamente ao horário do protocolo, para autenticação por parte de servidor devidamente designado para este fim e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

4.7 - Eximem-se de autenticação prévia as certidões retiradas de meio eletrônico que possam ter sua veracidade confirmada pelo mesmo meio e que caso entender necessário o que será feito, caso a Comissão entender necessário, durante a Sessão.

4.8 – As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos (item 4.4), ou que os apresentarem incompletos, incorretos, sem autenticação ou com a validade expirada, serão inabilitadas (e desclassificadas).

4.9 - No caso de alguma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e/ou demais beneficiados da Lei Complementar Federal 123/2006 terem algum vício ou defeito em sua documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista, será habilitada “sob condição”.

4.10 - Caso alguma ME ou EPP ou demais beneficiados da Lei Complementar Federal 123/2006 seja habilitada “sob condição” seja a melhor classificada na fase de julgamento de propostas, será concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido justificado da ME/EPP, para que reapresente a documentação fiscal/trabalhista livre dos vícios.

4.11 – Após o início da abertura dos envelopes, salvo nos casos descritos nos itens 4.8 e 4.9 não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, cujo prazo de validade de cada um deverá estar vigente na data de entrega do envelope.

4.12 - Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de proposta, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, formalizado na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do Anexo IV deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA COMERCIAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

4.13 – Se for o caso, a abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA COMERCIAL se dará em data a ser marcada em momento posterior ao do julgamento do(s) recursos(s).

4.14 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA

EDITAL N.º

DATA DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: " PROPOSTA COMERCIAL "

4.15 – Somente serão abertos os envelopes de nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL – dos proponentes considerados habilitados pela documentação.

4.16 – As propostas deverão seguir o formulário padronizado de proposta, que o licitante apresentará preenchido, em português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor global, em algarismos arábicos, com prazo de 60 dias, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos na forma do Anexo II deste Edital.

4.17 – Serão desclassificadas as propostas que:

I – não forem apresentadas nos termos do item 4.16 deste edital;

II – não forem apresentadas no prazo deste Edital;

III – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

IV – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.18 – Serão pré-classificadas apenas aquelas empresas que tenham apresentado propostas em valores até ao Projeto Básico, relativamente à de menor preço.

4.19 – PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

5. RECURSOS E CONTRATAÇÃO

5.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a imediata vista dos autos.

5.1.1 – O Recurso e as Contrarrazões deverão ser protocolizados na sede da Câmara Legislativa Municipal de Ascurra, no endereço constante do preâmbulo (1.1).

5.1.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

5.1.3 – Se a autoridade competente não observar reconsideração de ofício, encaminhará o recurso para a autoridade competente.

5.1.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5.2 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.3 – A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6. PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela secretaria da Câmara municipal de Ascurra no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da apresentação da medição pelo arquiteto responsável, com aprovação do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, na forma prevista no subitem 4.11 deste Edital.

6.2 – Para efeito de pagamento, a Licitante vencedora deverá emitir nota fiscal onde constem os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas – CNDT e de FGTS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

6.3 – Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a Licitante vencedora notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no capítulo 8 deste edital, podendo, neste caso, a licitante convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação e habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

6.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

6.5 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do Município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

6.6 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

6.7 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

6.8 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

6.9 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01. (ver possibilidade).

7. CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, conforme anexo V do presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

7.2 – A vencedora terá o prazo de 5 dias úteis para assinatura do contrato, a partir da convocação, sob pena de decair o direito de contratação.

7.3 – É facultada a Câmara Legislativa Municipal de Ascurra/SC, quando o convocado não comparecer para assinar o contrato; convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive em igualdade de preços, para fazê-lo ou revogar a licitação.

7.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade legalmente estabelecida.

8. PENALIDADES

8.1 – A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ascurra pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

8.3.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.3.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo manifestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

8.10 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.11 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A execução será efetivada em quatro etapas (conforme planilha orçamentária): 1. Revestimento do teto (forro); 2. Vedações; 3. Revestimento de paredes e 4. Demolição e serviços complementares, servindo este de critério para medição e pagamento.

9.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da Contratação.

9.3 – A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões ao interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.4 O procedimento da sessão será lavrado em ata assinada pela equipe de licitações e pelos licitantes presentes.

9.5 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

9.6 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela autoridade competente, equipe de apoio e licitantes presentes que desejarem.

9.7 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na imprensa Oficial.

9.8 – Os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes cujas habilitações forem desclassificadas serão devolvidos logo após a assinatura da ata da sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

9.9 – Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Presidente da Comissão de licitação.

9.10 – Integram o presente Edital:

9.10.1 MODELO DE DECLARAÇÕES

9.10.2 Modelo proposta comercial

9.10.3 Modelo Procuração

9.10.4 Termo de renúncia de recurso

9.10.5 Minuta Contrato

9.10.6 Folha De Cálculo De Indicadores Financeiros

9.10.7 Projeto Básico

9.11, Também integram o presente Edital o memorial descritivo e a planilha orçamentária.

Ascurra, 19 de outubro de 2021.

COMISSÃO LICITAÇÃO

VIDAL JOSÉ MICHEI DA LUZ JUNIOR

Presidente

ADRIAN JORDY PEDRO MOSER MASS

Membro

ARLENE MARIA FERRARI

Membro

ACINDINO MAFRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Ascurra/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

ANEXO I

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL 9.854/99 e ART. 7º CF/88

Declaro para os devidos fins de Direito que esta Empresa não utiliza mão de obra infantil, ou a utiliza conforme ditames da LEI 9854/99 e ARTIGO 7ª da CFRB/88.

Esta declaração é parte integrante na fase de habilitação, conforme exigências do presente instrumento convocatório (edital).

Local, data.

Assinatura

Carimbo empresa

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local, data.

Assinatura

Carimbo empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE NORMA

Declaro para devido fins, que a proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data.

Assinatura

Carimbo empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.1						
1.2						
VALOR TOTAL					R\$	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho.

O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Estou de acordo com todas as normas do Edital.

Loca, data.

Assinatura

Carimbo da empresa

OBSERVAÇÕES:

- A licitante deverá obrigatoriamente informar em sua proposta a marca do produto.
- no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

ANEXO III

MODELO PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor), Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____.

OUTORGADO: Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade presencial nº 01/2021, da Câmara Legislativa Municipal de Ascurra, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste, assinar termo de desistência de interposição de recurso, transigir, negociar e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, data

Assinatura reconhecida por autenticidade (em cartório)

Carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° _____ vem, através do seu representante legal abaixo assinado, devidamente habilitado mediante procuração, por meio deste, declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Julgadora de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 01 DOCUMENTAÇÃO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes nº. 02 PORPOSTA COMERCIAL, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente ao Edital e Processo Licitatório N° 001/2021.

Local, Data

Assinatura do representante da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Simão Maycker, n. 65, Centro, Ascurra (SC), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.497.578/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ACINDINO MAFRA**.

CONTRATADA: EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____, neste ato representada pelo sócio Sr.(a) _____, CPF _____.

Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do Edital e Processo Licitatório nº 07/2021, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a contratação de empresa para Aquisição e instalação de forro modular em gesso e em placas cimentícias e alvenaria parcial em paredes e revestimento interno com fornecimento de materiais conforme descrito no Projeto Básico e nos termos do Edital nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência do presente contrato será até dia 31/12/2021 e o prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da ordem de compra, ambos os prazos são improrrogáveis senão por motivo devidamente justificado pela licitada e previamente autorizado pelo representante da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Na vigência do contrato a contratada se compromete:

I – A entregar o objeto do contrato e os quantitativos conforme Projeto Básico, Projetos Arquetetônicos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

II – Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos;

III – Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com danos acidentais no trajeto.

IV – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

VI – Manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

I - Prestar a CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução deste contrato;

II - Comunicar à CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

III - Efetuar o (s) pagamento (s) seguindo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos no art. 58, II da Lei 8.666/93.

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pelo critério de medição após a conclusão de cada etapa, conforme previsão no cronograma da obra e planilha orçamentária, em até o dia 10 (DEZ) dias após a emissão da e apresentação da nota fiscal respectiva.

§1º A medição efetivada e aprovada pelo arquiteto Daniel Stédile.

§2º Não será efetuado o pagamento enquanto a contratada estiver inadimplente em razão de suas obrigações ou enquanto não sanados os vícios e defeitos sem aprovação na medição efetivada pelo profissional Daniel Stédile.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

6.1.1 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

4.1.2 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

6.1.3 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

4.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

6.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, qual seja:

Código Dotação Descrição

01 CAMARA DE VEREADORES

001 CAMARA DE VEREADORES

1001 CONSTRUCAO SEDE PROPRIA

3449000000000 APLICACOES DIRETAS

30000 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, além das hipóteses previstas neste contrato; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula nona.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

10.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ascurra pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

10.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 8.666/93, no Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE se desobrigam de qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho e responsabilizam-se pelos seus funcionários quanto aos respectivos contratos de trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra-SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, total de ___ páginas, com ____ laudas rubricadas, em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ascurra,

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

ANEXO VI

FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FORRO MODULAR EM GESSO E EM PLACAS CIMENTÍCIAS E ALVENARIA PARCIAL EM PAREDES E REVESTIMENTO INTERNO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

Em atendimento ao item 4.11.h, das Condições Específicas do Edital de Tomada de Preços em referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral - SG.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	R\$
RLP = Realizável à Longo Prazo	R\$
AT = Ativo Total	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$

A) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

O Índice de Liquidez Geral mínimo exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

ILG =

B) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC

O Índice de Liquidez Corrente mínimo é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILC = AC \div PC$$

ILC =

C) - SOLVÊNCIA GERAL - SG

A **Solvência Geral** mínima exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTODE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

SG = AT ÷ (PC + ELP)

SG =

....., dede 2021.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo e Função

EMPRESA LICITANTE / CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

1. OBJETOS E CUSTOS ESTIMADOS

1.1 Constitui objeto deste projeto a contratação de empresa para execução de contratação de empresa para execução de instalação de forro modular em gesso e em placas cimentícias e alvenaria parcial em paredes e revestimento interno com fornecimento de materiais conforme descrito no Memorial Descritivo, planilha orçamentária e Projetos Arquitetônicos anexos deste projeto básico.

1.2 O valor máximo das obras está estabelecido em R\$ 34.366,96 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), tomado por base nos preços da tabela SINAPI – Maio/2021 - sem desoneração, conforme previsto na planilha orçamentária anexa, referente aos serviços a serem prestados, com as seguintes metragens e valores:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Todas informações pertinentes a realização das obras se encontram no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária (PO) e projetos de engenharia, anexados a este projeto básico.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Homologado o resultado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, a licitante vencedora será convocada, para assinar o contrato. Recebida a notificação (via e-mail, correio ou fac-símile), a licitante vencedora terá o prazo de **5 dias** para assinar o contrato. A licitante vencedora deverá comparecer à Secretaria da Câmara de Vereadores de Ascurra/SC, para a assinatura do contrato, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

3.2 O contrato terá vigência até 31/12/2022 para fins administrativos, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

3.3 A ordem de início serviço será expedida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O início da obra dar-se-á imediatamente após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada, caso não haja data especificando o dia de início da obra.

3.4 O prazo de conclusão e entrega das obras será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao arquiteto responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

3.5 Fica aqui estabelecido que a obra será recebida:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

4. DAS MEDIÇÕES:

- 4.1 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto à Secretaria da Câmara de Vereadores, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato), da ordem de serviço, da nota de empenho (se for o caso), relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA/CAU e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pela Câmara Municipal de Ascurra.
- 4.2 A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 4.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.
- 4.3 O valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile, será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no mês e na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.
- 4.4 A medição válida para pagamento será a elaborada pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile, a qual deverá conter as assinaturas do Arquiteto contratado Daniel Stédile e do Presidente da Câmara de Vereadores para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.
- 4.5 A medição deverá ser liberada pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile e pelo Presidente da Câmara, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.
- 4.6 Em caso de dúvida ou divergência, o Arquiteto contratado Daniel Stédile e o Presidente da Câmara liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 4.7 Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.
- 4.8 A realização dos descontos indicados no item 4.7, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 4.9 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo Arquiteto contratado Daniel Stédile.
- 4.10 O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da parcela objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

4.11 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.12 A Contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições.

4.13 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.14 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

5. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos serão parcelados, a serem pagos proporcionais a cada etapa concluída, mediante a apresentação por parte da licitada, da medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos.

5.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

5.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

5.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do Município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

5.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

5.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza). Ver com pessoal da Câmara.

5.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

5.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas do presente projeto correrão através da seguinte referência orçamentária para 2021:

01 CAMARA DE VEREADORES
001 CAMARA DE VEREADORES



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

1001 CONSTRUCAO SEDE PROPRIA

3449000000000 APLICACOES DIRETAS

30000 RECURSOS ORDINARIOS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste projeto, a licitante vencedora obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que a Licitadora realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito do Representante da Licitadora;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do Arquiteto contratado Daniel Stédile da Câmara Legislativa Municipal, bem como responder, *durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;*
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;
- f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- h) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
- i) fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual;
- j) fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*que veda pagamento, a qualquer título, a*



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Pe. Simão Maycker, nº 65, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

8.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Arquiteto contratado Daniel Stédile, que, dentre outras atribuições, deverá:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Contratante;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

8.2 As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

8.2.1 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

Ascurra, 11 de outubro de 2021.

ACINDINO MAFRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Ascurra/SC